



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO VIII

Edição nº 2.121

Alcinópolis, quinta-feira, 11 de junho de 2026

Diário Oficial do Município de Alcinópolis-MS – criado pela Lei Municipal n. 455/2019, de 26 de junho de 2019, para publicações dos atos do Poder Executivo, Legislativo e Publicações a Pedido – Sede Prefeitura Municipal.

PODER EXECUTIVO

Prefeito	Weliton da Silva Guimarães
Vice-Prefeito	Waldemar Barbosa Filho
Secretária Municipal de Ação Social	Rosangela Garcia de Campo
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	Duane Mayara Correa Carrijo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.....	Elisberto Martins Rezende
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte	Thierry França Porato
Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica	João Abadio de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde Pública(interino)	João Abadio de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	Valcimar Pereira Rodrigues
Controladora Geral	Celia Regina Furtado dos Santos
Procuradora Geral do Município	Lúgia Maria Gomes Maia

PODER LEGISLATIVO

Presidente	Valdeci Lima de Oliveira
Vice-Presidente.....	Ademir Luiz Müller
Primeiro Secretário	Valter Roniz Dias de Souza
Segunda Secretária	Onilza Matias de Sousa
Vereador.....	Adalto Borges Teles
Vereador	Alcir Gonçalves Dias
Vereador	Fernando Henrique Nicoletti
Vereadora	Mirelle Biscaro Piva Capelli
Vereador	Odairk Moraes da Silveira

SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Planej. Admin. e Finanças
Rua Maria Barbosa Carneiro, 633 - Centro
Telefones: (67) 3260-1127 3260-1187
79530-000 - Alcinópolis - MS
E-mail: financas@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Av. Averaldo F. Barbosa, 259 - Jd. Bom Sucesso
Telefones: (67) 98101-0395
79530-000 - Alcinópolis - MS
E-mail: obras@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Saúde Pública
Av. Av. Pio Martins de Almeida, 1030 - Centro
Telefone: (67) 98101-0348
79530-000 - Alcinópolis - MS
E-mail: saude@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Ação Social
Av. Pio Martins de Almeida, 1048 centro
Telefone: (67) 98101-0384
79530-000 - Alcinópolis - MS
E-mail: orgaogestor.alcinopolis@hotmail.com
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Rua Av. Pio Martins de Almeida, 1040 - Centro
Telefone: (67) 98101-0401
79530-000 - Alcinópolis - MS
E-mail: educacao@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Desenv. Econômico e Meio Ambiente
Av. Olégario Barbosa da Silveira, 1344 - Centro
Telefone: (67) 98101-0430
79530-000 - Alcinópolis - MS
E-mail: desenvolvimento@alcinopolis.ms.gov.br e desenvolvimentoalcinopolis@gmail.com
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Prefeitura Municipal de Alcinópolis

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Maria Barbosa Carneiro, 633 - Centro
Telefones: (67) 3260-1127 3260-1187

79530-000 - Alcinópolis - MS - CNPJ 37.226.651/0001-04

Visite o Diário Oficial na Internet: <https://www.alcinopolis.ms.gov.br/site/>

SUMÁRIO

Esta Edição é composta de 10 páginas

Poder Executivo.....	03
Atos de Licitação.....	03
Aviso de Licitação - Contratação Direta nº 07/2026.....	03
Termo de Adjudicação e Homologação - Pregão Eletrônico nº 011/2026.....	03
Ato de Autorização/Termo de Ratificação - Inexigibilidade nº 021/2026.....	04
Republica-se Por Incorreção.....	05
Atos de Licitação.....	05
Aviso de Resultado - Pregão Eletrônico nº 010/2026.....	05
Termo de Adjudicação e Homologação - Pregão Eletrônico nº 010/2026.....	05
Poder Legislativo.....	05
Portaria.....	05
Portaria nº 039/2026.....	05
Publicação a Pedido.....	06
Resolução nº 03/2026 - SEMECE.....	06
Republica-se Por Incorreção.....	10
Resolução nº 03/2026 - CMAS.....	10

PODER EXECUTIVO**ATOS DE LICITAÇÃO****AVISO DE DISPENSA PRESENCIAL
CONTRATAÇÃO DIRETA
Nº 007/2026****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS****OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de preparação, impressão e organização dos boletos de IPTU 2026.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**R\$ 5.175,00 (cinco mil e cento e setenta e cinco reais)****PERÍODO DE PROPOSTAS**

De 12/06/2026 às 07:00hs

Até 17/06/2026 às 08:00hs

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**SIM (x)****NÃO ()****E-MAIL PARA PARTICIPAÇÃO: contratacaodiretaalcinopolis@gmail.com****HORÁRIO DE REFERÊNCIA:** Horário de Mato Grosso do Sul/MS

DISPOSIÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS: O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos estão disponíveis para consulta dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Alcinópolis, no endereço www.alcinopolis.ms.gov.br ou poderá ser requerido através do e-mail licita.alcinopolis@gmail.com

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Alcinópolis, sito a Rua Maria Barbosa Carneiro, n. 633, centro, CEP 79.530-000, ou pelo telefone (67) 98101 0362, em dias úteis, das 07h às 13h.

Alcinópolis-MS, 10 de junho de 2026

Wesley Furtado de Oliveira

Agente de contratação

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026**

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, **adjudico** o objeto do Pregão Eletrônico nº 011/2026, referente à aquisição de toners, cartuchos, cilindros, refis e tintas para impressoras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no valor total de **R\$ 322.220,75 (trezentos e vinte e dois mil e duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**, em favor das empresas:

ANTONHEEE KIDS LTDA, inscrita no CNPJ: 58.416.990/0001-23, com os itens: 2, 3, 5, 6, 9, 13, 14, 18, 54 e 63 no valor total de **R\$ 93.222,21 (noventa e três mil e duzentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos)**.

CAZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA, inscrita no CNPJ: 47.944.342/0001-23, com os itens: 7, 8, 16, 17, 33, 38, 39 40, e 41 no valor total de **R\$ 2.974,49 (dois mil e novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos)**.

COMERCIAL H10 LTDA, inscrita no CNPJ: 29.106.685/0001-37, com o item 1 no valor total de **R\$ 22.344,00 (vinte e dois mil e trezentos e quarenta e quatro reais)**.

DANUBIA FERREIRA PANTALEAO AMARAL, inscrita no CNPJ: 55.739.046/0001-19, com os itens: 31, 37, 45, 58 e 67 no valor total de **R\$ 13.815,00 (treze mil e oitocentos e quinze reais)**.

DHZ COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 20.402.517/0001-14, com os itens: 10, 11, 12, 53, 55, 64, 65 e 66 no valor total de **R\$ 76.535,50 (setenta e seis mil e quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)**.

NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ: 10.820.186/0001-89 com

os itens: 15 e 46 no valor total de **R\$991,80 (novecentos e noventa e um reais)**.

RS MIDIA – SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ: 13.383.196/0001-92 com os itens: 4, 34, 35, 36 e 59 no valor total de **R\$ 44.139,00 (quarenta e quatro mil e cento e trinta e nove reais)**.

SEVENTEC COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ: 08.784.976/0002-95 com o item 52 no valor total de **R\$ 41.942,00 (quarenta e um mil e novecentos e quarenta e dois reais)**.

V C DA ROCHA DISTRIBUIDORA ME, inscrita no CNPJ: 05.808.979/0001-42 com os itens: 32, 42, 43, 44, 47, 48, 49, 50, 51, 56, 57, 60, 61 e 62 no valor total de **R\$ 21.590,40 (vinte e um mil e novecentos e quarenta e dois reais)**.

VALLS NEGOCIOS LTDA, inscrita no CNPJ: 39.447.638/0001-00 com os itens: 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 no valor total de **R\$ 4.666,35 (quatro mil e seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos)**.

A homologação do presente Pregão Eletrônico é feita nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pelas empresas vencedoras, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital. As empresas vencedoras ficam obrigadas a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Pregão Eletrônico no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Alcinópolis-MS, 11 de junho de 2026.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 041/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 021/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico que prevê que a Inexigibilidade de Licitação está em conformidade ao disposto Art. 72 c/c Art. 74, II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação; No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto Art. 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021 **AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 021/2026**, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Contratação de Apresentação artística com o "Grupo Sociedade Baileira" para o Arraial Municipal.

CONTRATADO: VALFREDO CANDIDO RODRIGUES LTDA, CNPJ Nº: 19.926.400/0001-50.

VALOR: R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 (QUATRO) MESES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

13 CULTURA

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

392 DIFUSÃO CULTURAL

2.021 Programa, Apoio de Eventos e Atividades Culturais

3.3.90.00 – 1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 216

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Alcinópolis-MS, 11 de junho de 2026.

THIERRY FRANÇA PORATO

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE ALCINÓPOLIS E
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO**ATOS DE LICITAÇÃO****RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026**

Objeto: Aquisição de acessórios para instrumentos musicais para atender as necessidades da Banda Musical lulle Martins Rezende.

Empresas vencedoras valor total: **R\$ 37.875 (Trinta e sete mil e oitocentos e setenta e cinco reais).**

AOM MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ nº **03.009.265/0001-49**, vencedora dos itens **01, 02, 03, 04, 05, 07, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28**, com o valor total de **R\$ 22.593,00 (vinte e dois mil e quinhentos e noventa e três reais)**;

A.R.T.E. COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº **05.019.519/0001-35**, vencedora dos itens **08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 29 e 30**, com o valor total de **R\$ 14.474,00 (quatorze mil e quatrocentos e setenta e quatro reais)**;

BR3 Comércio e Distribuição Ltda, inscrita no CNPJ nº **46.700.625/0001-67**, vencedora do item **06**, com o valor total de **R\$ 808,00 (oitocentos e oito reais)**.

Visto que nenhuma empresa manifestou interesse em interpor nos lotes citados acima, ficam sabedores que a falta de manifestação imediata e motivada dá intenção de recorrer dos licitantes, importará a decadência do direito de recursos, conforme dispõe o Art. 165 inciso I da Lei 14.133/21.

Alcinópolis-MS, 08 de junho de 2026.

WESLEY FURTADO DE OLIVEIRA

PREGOEIRO

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026**

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto do Pregão Eletrônico nº 010/2026, em favor das empresas:

AOM MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ nº **03.009.265/0001-49**, vencedora dos itens **01, 02, 03, 04, 05, 07, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28**, com o valor total de **R\$ 22.593,00 (vinte e dois mil e quinhentos e noventa e três reais)**;

A.R.T.E. COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº **05.019.519/0001-35**, vencedora dos itens **08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 29 e 30**, com o valor total de **R\$ 14.474,00 (quatorze mil e quatrocentos e setenta e quatro reais)**;

BR3 Comércio e Distribuição Ltda, inscrita no CNPJ nº **46.700.625/0001-67**, vencedora do item **06**, com o valor total de **R\$ 808,00 (oitocentos e oito reais)**.

A homologação do presente Pregão Presencial é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pelas empresas vencedoras, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital. As empresas vencedoras ficam obrigadas a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Pregão Presencial no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Alcinópolis-MS, 09 de junho de 2026.

THIERRY FRANÇA PORATO

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE ALCINÓPOLIS E
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PODER LEGISLATIVO**PORTARIA**

PORTARIA Nº 39/2026

DE 10 DE JUNHO DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS/MS, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, com base no Art. 124 da Lei Complementar nº 87/2023, de 04 de abril de 2023, o servidor **REGINALDO PEREIRA DA SILVA**, conforme Portaria nº. 035/26, para retornar ao trabalho no dia 11/06/26, tendo em vista o processo licitatório nº. 80/26, Modalidade - Pregão Presencial no dia 11/06/25 as 09h na sala de licitações, tendo em vista o membro titular estar de atestado médico.

Art. 2º. O dia restante será retomado posteriormente, de acordo com disponibilidade.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público.

Alcinópolis-MS, 10 de junho de 2026.

VALDECI LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

RESOLUÇÃO SEMECE Nº 003/2026, de 11 de junho de 2026.

Dispõe sobre a implementação das Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Alcinópolis/MS e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE ALCINÓPOLIS/MS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal pela legislação educacional vigente e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal de 1988, que asseguram o direito à educação, os princípios do ensino, o dever do Estado com a Educação Infantil e a competência prioritária dos Municípios para sua oferta;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC Computação;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que institui Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar padrões de qualidade, equidade, inclusão, desenvolvimento integral e garantia dos direitos de aprendizagem das crianças da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Alcinópolis/MS, as Diretrizes Operacionais Municipais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, aplicáveis às instituições públicas municipais que ofertam creche e pré-escola.

Art. 2º As Diretrizes estabelecidas nesta Resolução têm por finalidade orientar a organização, funcionamento, avaliação, planejamento pedagógico, gestão institucional e garantia da qualidade da Educação Infantil no Município de Alcinópolis/MS.

Art. 3º A Educação Infantil constitui a primeira etapa da Educação Básica e será ofertada em conformidade com os princípios:

I – da igualdade de condições para acesso, permanência e aprendizagem;

II – da equidade e inclusão;

III – da valorização da infância;

IV – do respeito à diversidade cultural, social, étnica, racial e territorial;

V – da gestão democrática;

VI – da garantia do desenvolvimento integral da criança;

VII – da proteção integral e da prioridade absoluta dos direitos da criança;

VIII – da indissociabilidade entre educar e cuidar.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS

Art. 4º As instituições de Educação Infantil deverão assegurar às crianças:

- I – condições adequadas de acolhimento, proteção, segurança e bem-estar;
- II – experiências educativas que promovam o desenvolvimento físico, emocional, social, cognitivo e cultural;
- III – o direito à convivência, à brincadeira, à participação, à exploração, à expressão e ao conhecimento de si;
- IV – atendimento inclusivo e respeitoso às diferenças e especificidades individuais;
- V – ambiente acessível, seguro e adequado à faixa etária.

Art. 5º O político-pedagógico das instituições deverá observar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E PEDAGÓGICA

Art. 6º A organização pedagógica das instituições de Educação Infantil deverá considerar:

- I – as especificidades das faixas etárias atendidas;
- II – os campos de experiências previstos na BNCC;
- III – a promoção de práticas pedagógicas lúdicas e interativas;
- IV – o respeito aos tempos, ritmos e singularidades das crianças;
- V – a integração entre família, escola e comunidade.

Art. 7º As práticas pedagógicas deverão priorizar:

- I – as interações;
- II – as brincadeiras;
- III – as experiências significativas;
- IV – o desenvolvimento da autonomia;
- V – a promoção da convivência ética e respeitosa;
- VI – o respeito às diversidades.

Art. 8º As instituições de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino deverão promover, de forma integrada aos Campos de Experiência da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, experiências pedagógicas voltadas ao desenvolvimento do pensamento computacional, da cultura digital e da educação midiática, prioritariamente por meio de atividades lúdicas, interativas, investigativas e de computação desplugada, favorecendo a curiosidade, a criatividade, a resolução de problemas, a linguagem, a comunicação, a exploração do ambiente e a formação progressiva para o uso ético, seguro e responsável das tecnologias digitais, respeitadas as especificidades do desenvolvimento infantil e vedada a exposição excessiva às telas.

Art. 9º As instituições de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino deverão promover, de forma contínua e integrada às práticas pedagógicas, ações voltadas à valorização da diversidade étnico-racial, cultural e histórica, assegurando o desenvolvimento de experiências educativas que contemplem a história, a cultura e as contribuições dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas, em conformidade com as Leis Federais nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, respeitadas as especificidades da infância e os princípios pedagógicos da Educação Infantil.

Parágrafo único. O político-pedagógico deverá incentivar práticas de combate ao racismo, à discriminação e a quaisquer formas de preconceito, promovendo o respeito à diversidade, à identidade cultural e à equidade no ambiente escolar.

Art. 10. As práticas educativas devem contemplar a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos elencados abaixo, entre outros:

- I – direitos das crianças e dos adolescentes;
- II – educação em direitos humanos;
- III – educação ambiental;
- IV – educação para o trânsito;
- V – educação alimentar e nutricional;
- VI – educação fiscal;
- VII – educação financeira;
- VIII – saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social;
- IX – respeito, valorização e direitos dos idosos;
- X – conscientização, prevenção e combate à intimidação sistemática (bullying);
- XI – cultura sul-mato-grossense e diversidade cultural;

- XII - superação de discriminações e preconceitos como racismo, sexismo, homofobia, e outros;
- XIII - bem-estar e proteção animal;
- XIV - equidade de gênero, de raça ou etnia, socioeconômica e deficiência;
- XV - problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO IV DA QUALIDADE E EQUIDADE

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes promoverá políticas e ações voltadas à garantia da qualidade e equidade na Educação Infantil.

Art. 12. Constituem dimensões da qualidade da Educação Infantil:

- I - gestão democrática;
- II - projeto político-pedagógico;
- III - identidade, formação e valorização dos profissionais;
- IV - infraestrutura e acessibilidade;
- V - segurança alimentar e nutricional;
- VI - acompanhamento do desenvolvimento infantil;
- VII - participação das famílias;
- VIII - inclusão e respeito à diversidade;
- IX - monitoramento e avaliação institucional.

Art. 13. As instituições escolares deverão promover ações permanentes de combate a qualquer forma de discriminação, preconceito, violência ou exclusão.

Art. 14. As instituições de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino deverão adotar práticas pedagógicas permanentes de promoção da equidade racial e prevenção ao racismo, assegurando ambiente educativo acolhedor, inclusivo e antirracista, mediante a valorização das identidades étnico-raciais, da diversidade cultural e histórica dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas, bem como a identificação, acolhimento, registro e encaminhamento pedagógico adequado de situações de discriminação racial, observados os princípios da proteção integral, da escuta qualificada, do respeito à dignidade da criança e da corresponsabilidade entre escola, família e rede de proteção, quando necessário.

Art. 15. O Município deverá dar suporte para assegurar condições de acessibilidade física, pedagógica e comunicacional às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 16. As instituições de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino deverão assegurar, às crianças com deficiência, transtornos do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e demais necessidades educacionais específicas, o planejamento pedagógico individualizado, mediante elaboração e acompanhamento do Plano Educacional Individualizado - PEI, quando necessário, construído de forma colaborativa entre equipe escolar, profissionais de apoio, Atendimento Educacional Especializado - AEE, família e demais profissionais envolvidos, com vistas à promoção da inclusão, acessibilidade pedagógica, desenvolvimento integral, participação, aprendizagem e equidade, observadas as especificidades da Educação Infantil e os direitos de aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

CAPÍTULO V DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO

Art. 17. As instituições de Educação Infantil deverão elaborar ou adequar seus projeto político-pedagógico em conformidade com esta Resolução.

Art. 18. A gestão das instituições deverá observar os princípios da participação, transparência, diálogo e corresponsabilidade entre profissionais da educação, famílias e comunidade escolar.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes promoverá acompanhamento técnico-pedagógico sistemático às instituições escolares.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 20. A avaliação na Educação Infantil terá caráter formativo, processual e qualitativo, vedadas práticas de retenção ou classificação das crianças.

Parágrafo único. A avaliação na educação infantil não mede o desempenho das crianças, o foco deve ser nas condições de oferta e funcionamento das instituições.

Art. 21. A avaliação deverá ocorrer mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, considerando:

- I – aspectos físicos;
- II – aspectos emocionais;
- III – aspectos sociais;
- IV – aspectos cognitivos;
- V – aspectos culturais.

Art. 22. Os registros avaliativos deverão subsidiar o planejamento pedagógico e o acompanhamento das aprendizagens e do desenvolvimento infantil.

Art. 23. A avaliação na Educação Infantil, no âmbito institucional, envolverá múltiplas dimensões:
I- infraestrutura escolar e condições físicas: às condições dos espaços onde as crianças passam o dia;

II- materiais e recursos pedagógicos: a disponibilidade e o uso de materiais que apoiam as variadas experiências de aprendizagem oferecidas às crianças e seu desenvolvimento;

III- o currículo e oportunidades de aprendizagem: as experiências oferecidas às crianças no cotidiano da instituição;

IV- Interações e práticas pedagógicas: a qualidade das interações entre professores e crianças e entre as próprias crianças;

V- Equipe, gestão e condições de trabalho: aspectos institucionais que influenciam o funcionamento da instituição.

VI- a formação dos profissionais: habilitação em conformidade com a função desempenhada, práticas pedagógicas e estratégias de apoio ao desenvolvimento infantil.

CAPÍTULO VII DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes promoverá ações permanentes de formação inicial e continuada aos profissionais da Educação Infantil.

Art. 25. Os profissionais da Educação Infantil deverão atuar em conformidade com:

- I – os princípios éticos da educação;
- II – as diretrizes curriculares vigentes;
- III – projeto político-pedagógico da instituição escolar;
- IV – os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças.

Art. 26. A valorização dos profissionais da educação compreenderá ações voltadas à formação, condições adequadas de trabalho e fortalecimento das práticas pedagógicas.

CAPÍTULO VIII DA INFRAESTRUTURA E DOS ESPAÇOS

Art. 27. As instituições de Educação Infantil deverão possuir espaços adequados, seguros, acessíveis, higienizados e compatíveis com as necessidades das crianças.

Art. 28. Os ambientes deverão favorecer:

- I – as interações;
- II – as brincadeiras;
- III – a exploração;
- IV – o descanso;
- V – a alimentação saudável;
- VI – o desenvolvimento integral.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deverá promover ações de manutenção, adequação e melhoria contínua da infraestrutura das instituições escolares.

CAPÍTULO IX DO MONITORAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes coordenar, acompanhar e monitorar a implementação desta Resolução.

Art. 31. As instituições escolares deverão elaborar estratégias de implementação das diretrizes previstas nesta norma.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes poderá expedir orientações

complementares necessárias à execução desta Resolução.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. As instituições integrantes da Rede Municipal de Ensino deverão adequar seus documentos institucionais e práticas pedagógicas às disposições desta Resolução.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, observada a legislação educacional vigente.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alcinópolis/MS, 11 de junho de 2026.

Thierry França Porato

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Portaria nº 005/2025

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 03/2026

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Alcinópolis/MS. No uso de suas atribuições legais, conforme a reunião Extraordinária realizada em 27 de fevereiro de 2026 Ata nº 03/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Físico Financeiro-FEAS 2025

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Alcinópolis/MS, 27 de fevereiro de 2026

Debora Sabrina Rezende Amorim

Presidente do CMAS